

TERMO DE REFERÊNCIA

PLOSE Nº 22/2026

OBRA Nº 105/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO.....	2
2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	8
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	25
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	39
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	53
9. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.....	55
10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.....	57
11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	59
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	62
13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	62
14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	62
15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	62
16. DOS RESULTADOS ESPERADOS.....	64

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para conclusão da execução da obra de construção da Escola Jardim Perla, localizada no Bairro Imbiruçu, no município de Betim/MG.

2.2. Da Natureza do Objeto

- 2.2.1 O objeto desta contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do artigo 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021.

2.3. Da Estimativa do Valor da Contratação

- 2.3.1. O custo total da contratação é de **R\$8.310.874,63** (oito milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários aplicados na planilha orçamentária.

2.4. Do Prazo do Contrato de Execução

- 2.4.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura e o prazo para a execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa para a construção da Escola de Ensino Integral Jardim Perla, situada no Município de Betim/MG, fundamenta-se na necessidade de

ampliação e qualificação da infraestrutura pública educacional, em atendimento às diretrizes constitucionais, legais e municipais voltadas à garantia do direito social à educação e à promoção do desenvolvimento urbano e social.

- 3.2. Nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, a educação constitui direito social fundamental, sendo dever do Estado assegurar condições adequadas para o seu pleno exercício. Ademais, o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 3.3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) reforça a obrigatoriedade do poder público em garantir a oferta de educação básica em condições adequadas de infraestrutura, especialmente no ensino fundamental, incluindo a ampliação do atendimento em regime de tempo integral, conforme políticas educacionais vigentes.
- 3.4. No âmbito do planejamento urbano, o Plano Diretor do Município de Betim, instituído pela Lei Complementar nº 07/2018, com alterações posteriores, estabelece diretrizes para a expansão e qualificação dos equipamentos públicos educacionais, priorizando regiões com elevado adensamento populacional e demanda reprimida por serviços públicos essenciais. A região do bairro Imbiruçu, onde se localiza o empreendimento, apresenta crescimento populacional significativo, evidenciando a necessidade de implantação da unidade escolar para atendimento adequado da população residente.
- 3.5. A construção da Escola de Ensino Integral Jardim Perla permitirá a ampliação da oferta de vagas, a melhoria das condições de ensino/aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais, além de promover impactos positivos no desenvolvimento urbano e social do entorno. O empreendimento contribuirá, ainda, para a valorização do território, o fortalecimento da rede pública municipal de ensino e a consolidação de políticas públicas voltadas à educação integral.

- 3.6. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada, estando alinhada às normas constitucionais, à legislação educacional e urbanística, bem como aos objetivos estratégicos do Município de Betim/MG, justificando plenamente a execução da obra como medida essencial para o atendimento do interesse público e para a garantia do direito fundamental à educação.
- 3.7. De igual modo, a descontinuidade da execução da obra de construção da unidade escolar acarreta um conjunto de impactos negativos, de natureza estrutural, operacional, socioeconômica e urbanística, que tendem a se agravar de forma cumulativa ao longo do tempo. Entre os principais riscos identificados, destacam-se:
- 3.7.1 Comprometimento de recurso estadual vinculado ao projeto, podendo ocasionar a perda de financiamento ou contrapartida pactuada;
 - 3.7.2 Prejuízo social imediato e de difícil reparação, ao privar a comunidade do acesso a um equipamento público educacional fundamental, que visa à inclusão social, segurança dos alunos e melhoria de indicadores educacionais;
 - 3.7.3 Riscos à segurança da população em decorrência de eventual comprometimento da estabilidade da estrutura existente, bem como impactos ambientais no entorno da obra, resultantes do manejo e do acondicionamento inadequados dos resíduos sólidos da construção civil. Soma-se a esse cenário o risco elevado de depredação, vandalismo e furto de materiais, equipamentos e componentes já instalados, situação recorrente em obras parcialmente executadas e paralisadas, que pode acarretar agravamento dos danos à edificação, aumento significativo dos custos para retomada dos serviços, prejuízos ao erário e intensificação dos riscos à integridade física de terceiros;
 - 3.7.4 Impactos urbanísticos gerando degradação paisagística e perda da função social da área, aumentando a percepção de insegurança e abandono;
 - 3.7.5 A não solução imediata da demanda gera um cenário de deterioração acelerada, com impactos crescentes na segurança, funcionalidade, economia,

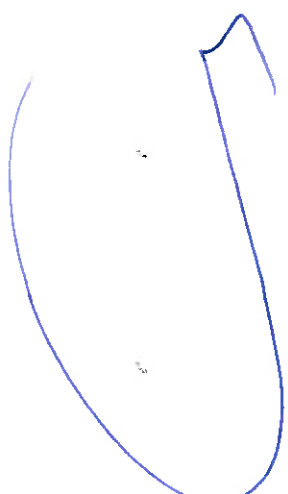
urbanização, salubridade e imagem institucional da Administração Pública. A intervenção é, portanto, necessária, urgente e estratégica, garantindo a prestação adequada de serviços essenciais e a melhoria da qualidade de vida da população.

- 3.8. Neste contexto, entende-se que o objeto deste Termo de Referência traduz uma demanda legítima e estratégica da Secretaria Municipal de Educação, na medida em que observa os princípios da eficiência, do planejamento, da motivação, da economicidade e da busca pelo desenvolvimento urbano sustentável, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao mesmo tempo, harmoniza-se com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e do dever da Administração Pública de garantir segurança e acessibilidade como elementos estruturantes do território urbano.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para conclusão da execução da obra de construção da Escola de Ensino Integral Jardim Perla, localizada na Rua Juncal, nº 460 - Bairro Imbiruçu, no Município de Betim/MG, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os projetos executivos fornecidos pela administração pública, compostos por plantas arquitetônicas e técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, descritivo técnico da situação atual e orçamento completo. O objeto abrange a execução, instalação, montagem e o fornecimento integral de todos os insumos para conclusão da obra, em conformidade com as especificações técnicas, de modo a assegurar segurança, durabilidade, eficiência e conformidade normativa.
- 4.2. A estruturação físico-financeira da contratação, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade entre a execução física dos serviços, a medição contratual e o respectivo desembolso financeiro. A remuneração da CONTRATADA

será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas em campo, observados os preços unitários contratados, a conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

- 4.3. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização, mediante verificação dos serviços executados e registro em boletim de medição, constituindo condição para o processamento dos pagamentos. O desembolso financeiro ficará vinculado às medições aprovadas, observadas as retenções legais, os reajustes eventualmente aplicáveis e as demais disposições contratuais.
- 4.4. O cronograma físico-financeiro deverá demonstrar a evolução prevista da execução, a distribuição das etapas ao longo do prazo contratual e a correspondente previsão de desembolso. Em razão das características do regime de empreitada por preço unitário, o valor final do contrato poderá sofrer variações decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas, preservando-se os preços unitários originalmente pactuados.
- 4.5. O terreno onde está sendo executado a unidade escolar possui área aproximada de 5.120,00m² e encontra-se localizado na Regional do Imbiruçu, área caracterizada por elevado adensamento populacional no Município de Betim/MG. Trata-se de região estratégica do ponto de vista urbano e social, com demanda crescente por equipamentos públicos educacionais, o que reforça a adequação locacional do empreendimento e sua relevância para o atendimento das necessidades da população residente.
- 
- 

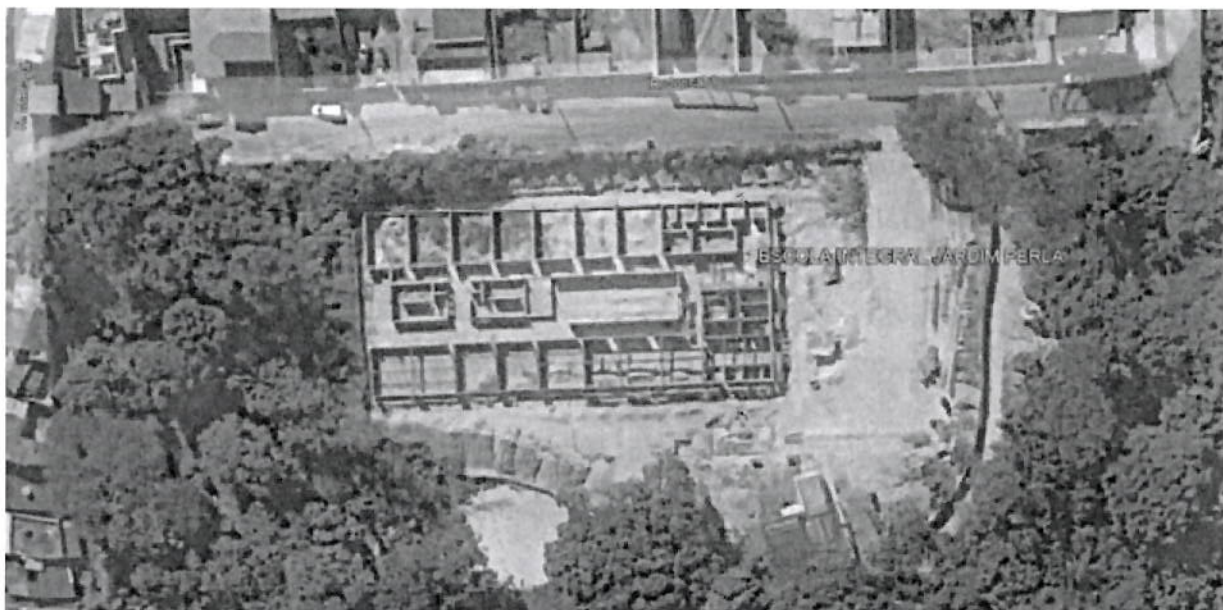


Figura 1 – Imagem drone: Obra da Escola de Ensino Integral Jardim Perla - Rua Juncal, nº 460 - Bairro Imbiruçu, em Betim/MG. Fonte: SEDURB.

- 4.6. A Escola de Ensino Integral Jardim Perla segue um modelo de escola padrão municipal, composta em sua estrutura por bloco de ensino único de 02 (dois) pavimentos, 26 (vinte e seis) salas de aula com área construída de aproximadamente 3.430m² (três mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), e área destinada à prática de esportes contendo uma quadra poliesportiva coberta, com arquibancada e vestiário, com área construída de aproximadamente 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), totalizando aproximadamente 4.450m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, conforme indicado nos projetos executivos. Toda a caracterização dos ambientes estão definidas nos projetos executivos e no memorial descritivo anexo a este processo.
- 4.7. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, resoluções da Anvisa (especialmente para cozinhas e refeitórios) e normas complementares aplicáveis a edificações educacionais, como as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsabilizando-se contratualmente pela manutenção da plena funcionalidade das instalações durante a execução da obra e pelo suporte técnico e garantias necessárias após a sua conclusão, conforme as disposições específicas do contrato.

- 4.8. Como parte integrante da solução, a contratação contemplará exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica da edificação, incluindo:
- 4.8.1. Fornecimento de manuais de operação, uso e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;
 - 4.8.2. Garantia mínima legal e contratual dos serviços executados, materiais e sistemas, conforme normas técnicas e disposições contratuais;
 - 4.8.3. Prestação de assistência técnica corretiva durante o período de garantia, para saneamento de eventuais vícios construtivos ou falhas de execução;
 - 4.8.4. Entrega de documentação "as built", incluindo projetos executivos finais, memoriais atualizados e certificados de conformidade dos sistemas instalados.
- 4.9. Toda solução de engenharia apresentada e aplicada pela CONTRATADA deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas pelos projetos executivos, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança e sustentabilidade, submetendo-se solidariamente às normas e instruções aplicáveis.
- 4.10. Essa abordagem garante que a solução final seja técnica, funcional, durável e socialmente relevante, atendendo simultaneamente aos aspectos estruturais, urbanísticos e operacionais, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos padrões mínimos

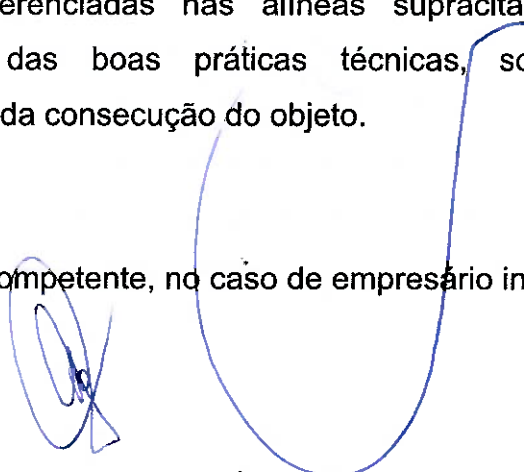
- 5.1.1. A presente contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 44.825/2023. Para tanto, a licitante deverá atender aos requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, que demonstrarão sua capacidade de executar o objeto licitado.

5.2. Requisitos normativos e legais mínimos

- 5.2.1. Atendimento compulsório e rigoroso das diretrizes contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da execução de obras prediais de engenharia e arquitetura, especialmente daquelas aplicáveis ao segmento da educação, com foco e alinhamento claros e eficientes, voltados a assegurar, sobretudo, o atendimento a critérios satisfatórios de desempenho, segurança estrutural, sustentabilidade, funcionalidade, conforto, dentre outros.
- 5.2.2. Observância integral às normas técnicas aplicáveis, resoluções da Anvisa (especialmente para cozinhas e refeitórios) e normas complementares aplicáveis a edificações educacionais, como as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 5.2.3. Não se excluem, dos instrumentos legais e normativos referenciados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, as demais legislações municipais que guardem relação direta ou indireta com o objeto, a exemplo da Lei Complementar n.º 18/2023 (Código de Obras), Lei n.º 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), da Lei Complementar n.º 20/2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), do Código de Posturas Municipais, da Lei n.º 7.371/2023 (Estudo de Impacto de Vizinhança), das legislações ambientais pertinentes ao devido licenciamento, bem como de quaisquer outros dispositivos não elencados nesta alínea, desde que inerentes à consecução do objeto.
- 5.2.4. Competirá à equipe técnica da CONTRATADA zelar pela identificação e correta aplicação das normas referenciadas nas alíneas supracitadas, visando assegurar a prevalência das boas práticas técnicas, sob pena de comprometimento da adequada consecução do objeto.

5.3. Habilitação Jurídica

- 5.3.1. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.



5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

5.3.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

5.4. Habilitação Fiscal, Trabalhista

5.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista das licitantes será verificada mediante a comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 68 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Habilitação Econômico Financeira

5.5.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do contrato administrativo. Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a aptidão econômica do licitante deve ser demonstrada por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

5.5.2. A norma determina ainda que tais índices devem ser estabelecidos de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, vedando-se a utilização de indicadores de rentabilidade ou lucratividade e a fixação de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira das empresas.

5.5.3. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 5.5.3.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao balanço do último exercício.
- 5.5.3.2. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação de boa situação financeira.
- 5.5.4. Diante desse contexto normativo e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com resultado mínimo igual ou superior a 1,00, mostra-se adequada e proporcional, por representar parâmetro amplamente utilizado na Administração Pública para aferição da capacidade financeira das licitantes, além de ser compatível com as condições médias de mercado e não impor restrição indevida à competitividade.
- a) Índice de Solvência Geral – ISG: $AT \div (PC + PELP) \geq 1$
- b) Índice de Liquidez Corrente – ILC: $AC \div PC \geq 1$
- c) Índice de Liquidez Geral – ILG: $(AC + ARLP) \div (PC + PELP) \geq 1$
- Onde:
- AT = Ativo Total
- AC = Ativo Circulante
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- 5.5.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- 5.5.6. Será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- 5.5.7. As empresas sujeitas ao Lucro Real e ao RTT (Regime Tributário de Transição) que enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal por meio do SPED ou ECD deverão apresentar o comprovante de envio ao órgão fiscalizador responsável.
- 5.5.8. Apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura CONTRATADA, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 5.5.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.6. Garantia da Proposta.

- 5.6.1. Será exigida do licitante, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no ato do envio da proposta, sob pena de desclassificação, em uma das modalidades legais.
- 5.6.3. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências injustificadas, bem como quanto à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual, quando exigida.
- 5.6.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato pela vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso.

5.6.5. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de desistência da proposta, não comprovação das condições de habilitação ou recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

5.6.6. A mera inabilitação por falha formal ou sanável não ensejará a execução da garantia.

5.7. Requisitos de Qualificação Técnica

5.7.1. Qualificação Técnica-Operacional da empresa licitante

5.7.1.1. Prova de inscrição da LICITANTE e de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

5.7.1.2. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa (por meio de atestado(s) emitido(s) em nome da licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O), que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo.

5.7.1.3. Para tanto, a comprovação da capacidade técnica incluirá experiência anterior na execução de objetos similares de engenharia, devendo estes projetos serem compatíveis com as complexidades da obra solicitada. A relevância dessa exigência reside na necessidade de assegurar que a empresa possua o conhecimento e a experiência prática indispensáveis para a plena e segura execução do empreendimento, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44.825, de 2023.

5.7.1.4. A Administração Municipal de Betim considerou a parcela identificada no Serviço 01 como de maior relevância e valor significativo, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Essa parcela (Serviço 01 – Serviços de laje pré moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura total da laje “LT”=12cm) é crucial para a qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, dadas as suas características estruturais, normativas e de segurança, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.7.1.5. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em que conste a execução do serviço relacionado abaixo.

5.7.1.6. Segue o serviço 01, conforme supracitado, com a justificativa e especificidade:

a. Serviço 01 – Serviços de laje pré moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura total da laje “LT”=12cm, Item (08.09.01) da planilha orçamentária, que representa 5,65% do valor total estimado da contratação, **sendo exigido 815,00m² de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária.**

1. Justificativa:

Sob o prisma técnico, a correta execução da laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura total da laje “LT”=12cm, justifica-se pela relevância estrutural desse sistema construtivo na edificação. Trata-se de elemento integrante do sistema estrutural da edificação, responsável

pela adequada distribuição de cargas e pela garantia da estabilidade e do desempenho estrutural das áreas cobertas da unidade escolar. Considerando que edificações destinadas ao ensino, como escola em tempo integral, demandam elevado padrão de segurança, durabilidade e confiabilidade estrutural, a comprovação de experiência prévia na execução de serviços dessa natureza mostra-se tecnicamente pertinente, a fim de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional comprovada para executar corretamente as etapas de montagem, escoramento, concretagem e cura do sistema estrutural, em conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis.

5.8. Qualificação Técnica-Profissional

- 5.8.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade, em razão dos mesmos serem de maior relevância dentre os serviços registrados.
- 5.8.2. A exigência de comprovação de experiência do responsável técnico na execução do acervo técnico, **Serviço 01** – *Serviços de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, enchimento em EPS, vigota treliçada, altura total da laje "LT"=12cm*, justifica-se pela necessidade do conhecimento técnico, experiência direta na execução e capacidade de decisões técnicas adequadas durante a execução da parcela crítica da obra, cuja falha pode comprometer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da edificação.
- 5.8.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa futura CONTRATADA deverá ser realizada mediante cópia do contrato social (em caso de sócio) ou ficha/livro de registro de empregado ou

contrato de trabalho (em caso de empregado). Em demais situações, será suficiente a prova de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. A Futura CONTRATADA poderá optar por apresentar uma Declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.8.4. É crucial que os profissionais indicados participem diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, conforme o art. 38 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Adicionalmente, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme o art. 67, § 12, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 51 do Decreto Municipal nº 44.825, de 2023.
- 5.8.5. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.
- 5.8.6. Para qualificação Técnica-Operacional será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo, podendo o LICITANTE realizar a apresentação de diferentes atestados.
- 5.8.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da Matriz ou Filial.
- 5.8.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos solicitados mediante diligência.

5.9. Da admissão de Consórcio

5.9.1. Em análise técnica e jurídica, e conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, decidiu-se pela não admissão da participação em consórcio entre empresas licitantes, pelas razões a seguir expostas, que demonstram ser esta a opção mais vantajosa para a Administração.

5.9.2. Da fundamentação legal e discricionariedade administrativa

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 15, admite a participação de empresas em consórcio como facultativa e, portanto, trata-se de ato discricionário, a ser avaliado caso a caso pela Administração, desde que consideradas as características do objeto e se apresente justificativa técnica que demonstre que tal participação não trará ganho de eficiência ou que possa implicar riscos à execução contratual.

5.9.3. Da capacidade técnica e econômico-financeira individual

O cenário mercadológico identificado nas pesquisas preliminares (art. 18 da Lei n.º 14.133/2021) revelou a existência de empresas com plena capacidade técnico-operacional e econômico-financeira individual para atender à totalidade do objeto, que possui tecnologias construtivas amplamente dominadas pelo mercado de engenharia civil. Não há exigências de especializações raras ou equipamentos de altíssima sofisticação que justifiquem a formação de consórcios para a soma de capacidades técnicas, inclusive para as parcelas de maior relevância. Isso assegura a execução integral por um único ente, reduzindo riscos de fragmentação de responsabilidades e eventuais conflitos de gestão.

5.9.4. Da redução de riscos contratuais e de gestão

O regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atribui à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto, incluindo o adequado gerenciamento técnico, administrativo e financeiro das frentes de serviço, bem como a coordenação

das interfaces entre disciplinas, fornecedores e equipes envolvidas. A admissão de consórcio, nesse contexto, pode elevar o grau de complexidade contratual e de governança da execução, uma vez que pressupõe a atuação conjunta de múltiplas empresas com estruturas administrativas distintas, potencializando riscos relacionados à gestão de responsabilidades, à comunicação interna, à padronização de procedimentos e à tomada de decisões operacionais.

5.9.5. Nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, com a contratação de empresa individual, a Administração preserva a possibilidade de exigir e executar garantias contratuais diretamente contra um único ente, sem necessidade de acionar diferentes consorciadas solidariamente ou discutir repartição de responsabilidades. Isso reforça a segurança jurídica e a celeridade em eventual execução de garantias.

5.9.6. Da competitividade e isonomia preservadas

A não adoção de consórcios não prejudica o princípio da competitividade elencado no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que as condições de habilitação técnica e econômico-financeira serão dimensionadas para que empresas individuais do setor, com experiência comprovada em obras de porte similar, possam participar. Acrescente-se que essa medida está em consonância com a necessidade de evitar a formação artificial de agrupamentos com o único propósito de diluir responsabilidades.

5.9.7. Da conclusão

A não adoção de consórcio nesta contratação é medida técnica, proporcional e juridicamente amparada, que preserva a eficiência da execução, reduz riscos de gestão e garante a responsabilização direta da CONTRATADA, mantendo a competitividade e a isonomia entre as licitantes.

5.10. Da Subcontratação

- 5.10.1. Nos termos do art. 122, será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

5.11. Requisitos de integração entre futura CONTRATADA e equipe técnica da demandante (administração pública)

- 5.11.1. Deverá ser prevista a obrigatoriedade de articulação permanente da CONTRATADA com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a assegurar a plena consecução do objeto, ou seja, a obtenção dos desempenhos satisfatórios e esperados para a execução contratual.

5.12. Da Visita ao local para a execução dos serviços

- 5.12.1. As empresas participantes do processo licitatório poderão visitar o local onde está sendo executado a Escola de Ensino Integral Jardim Perla, localizada na Rua Juncal, nº 460 - Bairro Imbiruçu, no Município de Betim/MG, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 5.12.2. A visita técnica é facultativa, ficando sob a responsabilidade da licitante o (des)conhecimento do local onde serão executados os serviços, bem como a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.
- 5.12.3. A visita técnica deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante, qualificada para tal procedimento e deverá estar credenciado, conforme anexo do Edital, portando documento de identificação.

- 5.12.4. A licitante que optar pela visita técnica, será emitido um Atestado de Visita, assinado por responsável da CONTRATANTE, comprobatório de que o profissional, devidamente credenciado pela licitante, realizou a visita técnica.
- 5.12.5. A visita técnica deverá ser realizada pela licitante interessada em até 03 (três) dias úteis antes do certame, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao último dia disponível para visita, por meio do telefone (31) 3512-3237, em contato com o servidor Eurico Hermógenes, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), situada na Rua Pará de Minas, nº 640, 2º Andar, Bairro Brasília, Betim/MG.
- 5.12.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 5.12.7. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.12.8. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.13. Requisitos de sustentabilidade
- 5.13.1. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como que incentivar tal diretriz constitui um dos objetivos do processo licitatório, nos termos do art. 11, inciso IV, da mesma lei, mostra-se razoável que o quesito sustentabilidade seja adotado como critério norteador em todas as fases da contratação, desde a concepção projetual até a execução físico-operacional da infraestrutura.
- 5.13.2. De igual modo, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 trata dos critérios de sustentabilidade, ao dispor que as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura devem observar, de forma especial, as normas relativas à

destinação ambientalmente adequada dos resíduos, à mitigação e à compensação ambiental exigidas no licenciamento, à eficiência no uso de energia e de recursos naturais, à avaliação de impacto de vizinhança, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, bem como à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.13.3. Nesse contexto, a incorporação de diretrizes sustentáveis no desenvolvimento do objeto contratual não representa apenas uma boa prática administrativa, mas sim uma exigência compatível com o interesse público e com os compromissos legais assumidos pela Administração Pública.

5.13.4. Dessa forma, os parâmetros definidos a seguir deverão ser tecnicamente incorporados às etapas executivas da obra, a fim de assegurar a plena consecução do objeto e a conformidade integral com a responsabilidade socioambiental que se impõe à gestão pública contemporânea. Neste sentido, a edificação deverá incorporar soluções passivas e ativas de eficiência e sustentabilidade como:

I. Gestão racional da água:

Implementação, sempre que possível, de medidas que garantam o uso eficiente da água potável, a exemplo de dispositivos economizadores, bem como reuso de águas cinzas (quando tecnicamente viável).

II. Seleção de materiais sustentáveis:

Priorizar materiais com menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, com origem certificada e que apresentem baixo índice de emissão de compostos orgânicos voláteis, contribuindo para a sustentabilidade da construção.

III. Gerenciamento de resíduos da construção:

Deverá ser implementado, em todas as fases da obra, um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil), visando à correta segregação, reaproveitamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

IV. Durabilidade, manutenibilidade e ciclo de vida:

As soluções construtivas e os materiais empregados deverão apresentar alta durabilidade e baixa exigência de manutenção, em conformidade com os critérios de desempenho estabelecidos pela ABNT para inspeção de obras em estrutura metálica e os custos operacionais de longo prazo, com vistas a incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V. Planejamento para mitigação de impactos ambientais e sócio-funcionais:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução da obra, plano específico contendo as medidas preventivas e mitigadoras destinadas à minimização dos impactos ambientais e sócio-funcionais decorrentes das atividades construtivas. O plano deverá contemplar, de forma detalhada, ações voltadas à redução de interferências no sistema viário, na infraestrutura pública existente e na rotina da população residente, trabalhadora e usuária dos serviços localizados no entorno do canteiro de obras, assegurando a adequada gestão dos impactos temporários inerentes à execução do empreendimento.

b) As medidas a serem adotadas deverão abranger todas as fases do empreendimento — instalação, execução, escavação, concretagem, movimentação de terra, demolição, transporte de materiais e acabamento — e observar os seguintes eixos:

b.1) Controle da poluição sonora, atmosférica e visual

Deverão ser previstas ações para minimizar ruídos excessivos, emissão de particulados e poeira, vibrações excessivas, luminosidade noturna, bem como impactos visuais negativos sobre a paisagem urbana, com especial atenção aos horários de trabalho e à distância de unidades sensíveis (hospitais, UBS's, escolas, moradias, etc.);

b.2) Sinalização e segurança do entorno

É obrigatória a sinalização adequada e contínua do canteiro de obras, com barreiras físicas, rotas de desvio seguras, placas informativas e iluminação noturna, visando à integridade física dos transeuntes, motoristas e trabalhadores locais.

b.3) Comunicação com a comunidade

A CONTRATADA deverá adotar medidas de transparência e comunicação com os moradores e/ou comerciantes e usuários do entorno, por meio de canais acessíveis, informando previamente sobre interrupções de tráfego, ruídos, desvios, ou outras interferências, de modo a promover previsibilidade e aceitação social da obra.

b.4) Ações de prevenção de danos ao meio ambiente

Deverá ser elaborado plano de contingência para controle de derramamentos, descarte de resíduos, contenção de águas pluviais

contaminadas, e prevenção de danos a corpos d'água, áreas verdes, equipamentos públicos e rede de drenagem urbana.

b.5) Proteção de infraestruturas sensíveis

Constitui obrigação da CONTRATADA a preservação da integridade às estruturas lindeiras, redes de utilidades públicas, muros de contenção, calçadas e imóveis adjacentes. Será obrigatório o monitoramento de patologias e trincas em edificações pré-existentes, mediante a realização da vistoria cautelar/vizinhança e acompanhamento técnico contínuo, sempre que as atividades de obra (como escavações e fundações) oferecerem risco à integridade dessas estruturas. Eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público deverão ser imediatamente mitigados e reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração Municipal.

5.14. Licenciamento

5.14.1. A Administração Pública Municipal será a responsável pela obtenção e disponibilização das licenças necessárias à execução da Escola Integral Jardim Perla, conforme as legislações federais e municipais vigentes.

5.14.2. À CONTRATADA competirá a responsabilidade técnica e operacional pelo estrito cumprimento de todas as condicionantes e medidas de mitigação definidas nos referidos licenciamentos, conforme as normas dos Conselhos/Órgãos. O atendimento a essas obrigações será objeto de fiscalização permanente pelas unidades competentes do Município. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter as boas práticas de canteiro de obras e a gestão de resíduos, respondendo pela manutenção da validade das licenças no que tange às obrigações do executor, bem como pela obtenção final do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e demais documentos de conclusão de obra.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local de execução

- 6.1.1. A entrega da obra será realizada na Rua Juncal, nº 460 - Bairro Imbiruçu, no Município de Betim/MG, local da construção da Escola de Ensino Integral Jardim Perla, com as seguintes coordenadas: -19°56'21.95"S, -44°6'47.11"W, conforme Figura 3 a seguir:



Figura 3 – Imagem satélite: Terreno onde está sendo construída a Escola de Ensino Integral Jardim Perla - Rua Juncal, nº 460, Bairro Imbiruçu, no município de Betim/MG. Fonte: Google Maps.

6.2. Das condições de execução

- 6.2.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as diretrizes técnicas, especificações e informações constantes nos projetos executivos e complementares, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e no descritivo técnico da situação atual da obra, constituindo documentos vinculantes para a perfeita execução contratual.
- 6.2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, às regulamentações sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial

aquelas relacionadas às áreas de preparo, manipulação e distribuição de alimentos em cozinhas e refeitórios escolares, bem como às diretrizes e referenciais técnicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aplicáveis a edificações educacionais.

- 6.2.3. Deverão ser observadas, ainda, as legislações urbanística, ambiental, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, saúde e segurança do trabalho, além das exigências e condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes. A execução dos serviços deverá assegurar a qualidade técnica, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade, a sustentabilidade e o adequado desempenho da edificação escolar, garantindo sua plena utilização pela comunidade escolar e o atendimento aos padrões exigidos para unidades de ensino em tempo integral.
- 6.2.4. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma integrada e contínua, respeitando as etapas e prazos estabelecidos no cronograma aprovado, adotando métodos construtivos adequados e assegurando a compatibilização entre todas as disciplinas de engenharia e arquitetura envolvidas, de modo a evitar interferências, retrabalhos ou prejuízos à execução.
- 6.2.5. Após a realização de vistoria técnica in loco, promovida por equipe técnica da Administração Pública, composta por profissionais habilitados das áreas de engenharia e fiscalização de obras, constatou-se que a obra da unidade de ensino, objeto deste Termo de Referência, encontra-se paralisada, com percentual físico executado correspondente a aproximadamente 15% do escopo originalmente contratado, percentual este que já se apresenta em significativo atraso em relação ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido. A interrupção da obra, além de comprometer a integridade da edificação, compromete a prestação de serviço público essencial de educação, gerando prejuízos sociais relevantes e contrariando o interesse público. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para

conter os danos, eliminar os riscos existentes e permitir a retomada e conclusão segura da edificação.

- 6.2.6. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a execução dos serviços necessários à conclusão da unidade, abrangendo aproximadamente 85% do escopo remanescente, bem como a retomada dos serviços, contemplando a execução, complementação, adequação, recuperação, recomposição e finalização de todos os serviços necessários à continuidade e conclusão integral da edificação, conforme descrito no subitem 2.1 do memorial descritivo, anexo a este Termo de Referência.

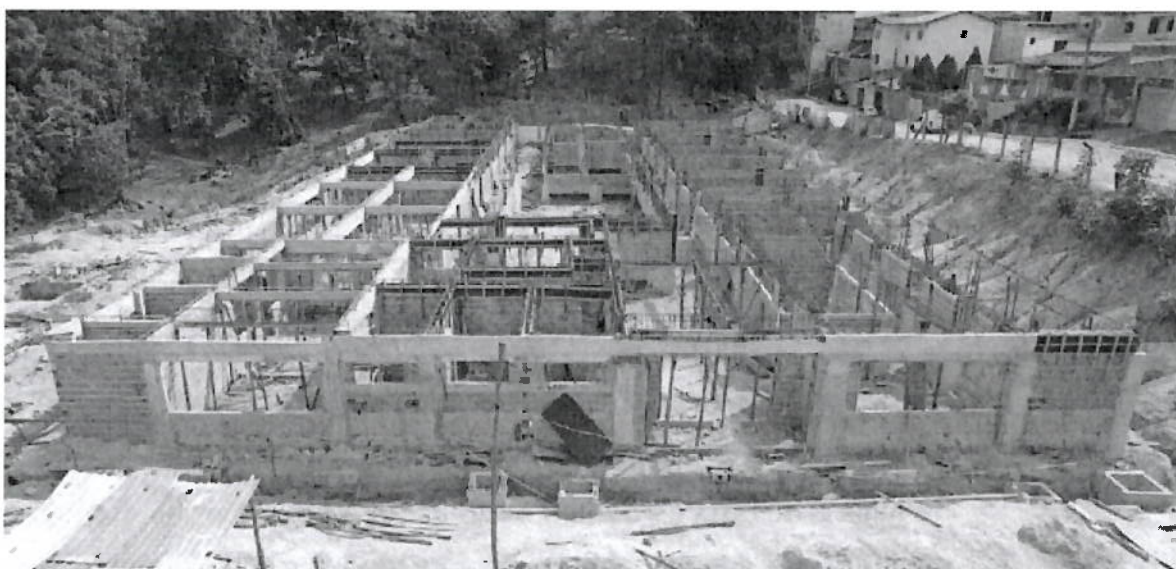


Figura 2 – Imagem drone: Obra da Escola de Ensino Integral Jardim Perla - Rua Juncal, nº 460, Bairro Imbiruçu, no município de Betim/MG. Fonte SEDURB.

- 6.2.7. A intervenção proposta é imprescindível para assegurar condições adequadas de desempenho, segurança estrutural e salubridade, em atendimento às normas técnicas vigentes e aos requisitos de infraestrutura exigidos para edificações de uso coletivo. Para a retomada dos serviços, torna-se necessária a realização de visita técnica, a fim de avaliar e atestar a qualidade e a integridade dos materiais estruturais já empregados, garantindo condições adequadas para a continuidade da construção. A CONTRATADA deverá avaliar todas as intervenções necessárias para garantir a continuidade da obra, com a

execução do projeto executivo, disponibilizado pela prefeitura municipal de Betim/MG.

- 6.2.8. Para a retomada dos serviços, torna-se necessária a realização de visita técnica, a fim de avaliar e atestar a qualidade e a integridade dos materiais e estruturas já empregados, garantindo condições adequadas para a continuidade da construção. A CONTRATADA deverá avaliar todas as intervenções necessárias para garantir a continuidade da obra, com a execução do projeto executivo, disponibilizado pela prefeitura municipal de Betim/MG.
- 6.2.9. A gestão e a fiscalização contratual serão conduzidas por equipe técnica da Administração Pública, com competência para supervisionar, de forma contínua, todas as etapas de execução do objeto, desde o acompanhamento do planejamento até o recebimento definitivo da edificação.
- 6.2.10. Este modelo de gestão incluirá o monitoramento contínuo da execução, com avaliações periódicas para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da construção e a aderência às especificações técnicas.
- 6.2.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Administração, competindo à CONTRATADA prestar todas as informações, permitir o acesso às frentes de trabalho e promover as correções necessárias sempre que identificadas inconformidades, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2.12. O(A) gestor(a) do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento, verificar a conformidade da execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. A equipe de gestão do contrato realizará verificações de conformidade em cada fase da execução, culminando no recebimento provisório e definitivo da obra, com a possibilidade de aplicação de sanções em caso de não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, conforme os princípios de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

62/1

- 6.2.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.
- 6.2.17. O descumprimento das condições estabelecidas, dos projetos, dos memoriais descritivos ou do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para assegurar a regular execução do objeto e a proteção do interesse público.

6.3. Da equipe técnica

- 6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe com experiência técnica e profissionais legalmente habilitados com experiência comprovada em obras similares para a execução do objeto licitado.
- 6.3.2. Os responsáveis técnicos pelas obras deverão, obrigatoriamente, manter presença mínima em conformidade com a carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a

viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela CONTRATANTE.

6.4. Dos materiais, equipamentos e ferramentas

- 6.4.1. Todos os materiais, equipamentos, sistemas construtivos e componentes empregados serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, e deverão atender às especificações técnicas previstas no memorial descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária, possuir certificação de qualidade quando aplicável e ser previamente aprovados pela fiscalização da Administração Pública, ficando vedada a substituição por equivalentes sem autorização expressa.
- 6.4.2. Os materiais serão encaminhados para o local de execução dos serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.
- 6.4.3. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais empregados nas obras em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.
- 6.4.4. O início de cada serviço contratado estará condicionado à prévia aprovação pela CONTRATANTE dos procedimentos de execução e inspeção de serviços, bem como dos respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito à especificação de materiais e metodologia de execução.

6.5. Formas de comunicação

- 6.5.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.2. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e através de registros no Diário de Obras.

6.6. Das obrigações da CONTRATANTE

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, contrato, matriz de riscos e seus anexos.

6.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal.

6.6.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

6.6.4. Liberar as áreas destinadas à execução da obra.

6.6.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

6.6.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

6.6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente documento.

6.6.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto.

- 6.6.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 6.6.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 6.6.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.6.13. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 6.6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a estes em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.6.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

6.7. Das obrigações da CONTRATADA

- 6.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, edital, contrato, matriz de riscos e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 6.7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.7.4. Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.
- 6.7.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da na Ordem de Início dos Serviços.
- 6.7.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei 5.194/1966.
- 6.7.7. A CONTRATADA deverá observar e atender **integralmente** às disposições constantes no memorial descritivo e descritivo técnico - situação atual Escola Integral Jardim Perla, anexos a este Termo de Referência.
- 6.7.8. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª Medição de Serviços. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra, conforme previsto no Termo de Referência, contrato e anexo, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra ou local de prestação de serviço, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.

- 6.7.9. Efetuar o Cadastro Nacional da Obra (CNO), e encaminhar para a CONTRATANTE, até a 1ª medição.
- 6.7.10. Apresentar à fiscalização, até a primeira medição, as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens constantes da planilha contratual, para fins de conferência técnica, verificação das medições e acompanhamento da execução do contrato, sem prejuízo das informações já apresentadas na fase licitatória.
- 6.7.11. Cumprir as exigências dos subitens 5.12 e 5.13 – Requisitos de Sustentabilidade e Licenciamento.
- 6.7.12. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.
- 6.7.13. Todas as instalações provisórias montadas pela CONTRATADA durante a execução da obra deverão ser retiradas no seu término.
- 6.7.14. Elaborar o planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.
- 6.7.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 6.7.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 6.7.17. Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.
- 6.7.18. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.
- 6.7.19. Manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial.
- a) Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
 - b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
 - c) Equipamentos disponíveis;
 - d) Avanço físico da obra;
 - e) Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
 - f) Anotações do Responsável Técnico da obra.
- 6.7.20. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e o responsável pela fiscalização dos serviços, podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização;
- 6.7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 6.7.22. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme art. 119 da Lei 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, Termo de Referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.7.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.7.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 6.7.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.7.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 6.7.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.7.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.7.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 6.7.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133).
- 6.7.34. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.7.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.7.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.7.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.7.38. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra conforme a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.
- 6.7.39. Documentar eventuais modificações ocorridas nos projetos durante a execução dos serviços e obras, registrando-as nos Projetos "Como Construído" (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do "As Built".
- 6.7.40. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.7.41. E demais obrigações previstas no contrato firmado no presente documento e, se houver, também no instrumento convocatório.
- 6.8. Da vistoria cautelar
- 6.8.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Cautelar para dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros às obras, durante a execução dos serviços.
- 6.8.2. Essa Vistoria Cautelar deverá ser elaborada por profissional habilitado com registro junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços.

- 6.8.3. A vistoria deverá estar concluída até o início da obra, ficando a critério da Fiscalização conforme o porte da obra, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital gravada em pen drive ou disponibilizada por outro meio (e-mail, salvo em nuvem). A Primeira será entregue à Fiscalização, a segunda via ficará em posse da CONTRATADA e a Terceira via deverá ser entregue ao responsável do imóvel (Proprietário ou Morador).
- 6.8.4. Todas as vias deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da vistoria e pelo responsável do imóvel (Proprietário ou Morador). A via digital deverá também estar assinada, podendo ser cópia digitalizada das vias físicas.
- 6.8.5. A critério da Fiscalização, poderá haver supressão das vistorias técnicas cautelares previstas, desde que devidamente justificadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Informações gerais

- 7.1.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação municipal, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 7.1.2. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.3. Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e a Fiscalização para definição de diretrizes e apresentação à CONTRATADA das informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução dos serviços.
- 7.1.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21.

7.1.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.

7.2. Dos fiscais do contrato

7.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s).

7.2.2. A designação obedecerá ao disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, cabendo ao(s) fiscal(is) o estrito cumprimento das atribuições previstas nos arts. 19 e 20 do mesmo decreto, visando garantir a fiel execução das cláusulas contratuais e assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.3. O(A) fiscal, devidamente designado(a), acompanhará o contrato, nas atividades relacionados à execução dos serviços, para que estejam em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente e também verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo o cumprimento integral de todas as regras definidas no Edital de Licitação e no Contrato, como por exemplo do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

7.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.

7.2.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução, o fiscal do contrato emitirá notificação determinando o prazo para a correção.

- 7.2.7. Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.2.9. O(A) fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.2.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o (a) fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.2.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.
- 7.2.12. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.
- 7.2.13. Solicitar a reparação / correção / irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato.
- 7.2.14. Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para ao Gestor do Contrato.
- 7.2.15. Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem

tomadas, com os respectivos prazos para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

- 7.2.16. Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.
- 7.2.17. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis.
- 7.2.18. Paralisar e/ou solicitar o refazimento, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 7.2.19. Registrar no Diário de Obras, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projetos, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.
- 7.2.20. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 7.2.21. Manter atualizado, o sistema de gestão de obras (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que o substituir) e o PAC, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT) do Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT (caso a empresa mantenha a solução proposta no presente Termo de Referência) referentes aos projetos arquitetônicos, projetos complementares, orçamentos,

edital da licitação e respectivo contrato cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores.

- 7.2.22. Inserir no Sistema de Gestão – Módulo Obras ou o que o substituir, as informações pertinentes à execução do objeto, tais como medições, relatório fotográfico, memória de cálculo, croquis, termos aditivos, alterações de projetos, termo de recebimento provisório, etc.,
- 7.2.23. Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.
- 7.2.24. São também atribuições do Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado, sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
- a) Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
 - b) Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;
 - c) Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
 - e) Inspecionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, para examinar ou verificar se esta obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto;
 - f) Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas

que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições.
- h) Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
- i) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado conforme projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados.
- j) Acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.
- k) Visitar o diário de obras certificando-se de seu correto preenchimento.

7.2.25. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.2.26. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.2.27. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.2.28. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

7.3. Do gestor do contrato

7.3.1. O gestor do contrato tem a função de administrar o contrato, desde a sua concepção até a finalização especialmente:

- a) Emitir Ordem de Serviço.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, todas as ocorrências e medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado.
- d) Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências.
- e) Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que o substituir.
- f) Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- h) Analisar a documentação que antecede o pagamento e enviar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- i) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- j) Analisar eventuais alterações e prorrogações contratuais, após consultado o fiscal do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- k) Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços.
- l) Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- n) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo.
- o) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das

atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- p) Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que o substituir, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados.
- q) Emitir o Termo de Encerramento Contratual, autuar no processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

7.4. Do reajustamento

- 7.4.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.
- 7.4.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, o saldo do contrato, nesta data, será reajustado de acordo com a forma apresentada no subitem 7.4.3.
- 7.4.3. O índice de reajustamento será calculado de acordo com as diretrizes do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 241 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, observando-se a seguinte metodologia:

 FÓRMULA PARA O REAJUSTAMENTO			
CÓD. OBRA: 105			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JARDIM PERLA, LOCALIZADA NO BAIRRO IMBIRUÇU NO MUNICÍPIO DE BETIM - MG.			
TÍTULO	CÓDIGO	FONTE	PESO %
INCC-Brasil-DI-Todos os itens	1484783	FGV - INCC	100,00%
		TOTAL	100,00%
Será aplicada a seguinte fórmula:			
$R = 100\% \text{ INCC-Brasil-DI-Todos os itens}$			
$R = PI \times \frac{LI - Lo}{Lo}$			
Onde:			
R, é o valor do reajustamento			
PI, é o preço inicial dos valores a serem reajustados			
LI, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da execução dos serviços e obras,			
Lo, são os índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da data base do orçamento do Município.			

- 7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.4.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.
- 7.4.8. A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

7.5. Do Prazo do Contrato, de execução e prorrogação

- 7.5.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua assinatura. Este período é necessário para cobrir não apenas o prazo de conclusão da execução do objeto, mas também os trâmites administrativos de fiscalização, recebimento da unidade e as demais obrigações contratuais.
- 7.5.2. O prazo para a execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Este prazo foi definido com base na complexidade técnica e da execução das obras.

7.5.3. O contrato oriundo da presente licitação, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

7.5.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. Do recebimento provisório

7.6.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

7.6.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento, conferência e aceitação, conforme as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

7.6.3. Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.6.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

- a) Os serviços estiverem conforme os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

- 7.6.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do "AS BUILT" consolidando todas as modificações ocorridas nos projetos durante a execução dos serviços e obras.
- 7.6.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 7.6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO.

7.7. Do recebimento definitivo

- 7.7.1. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras.
- 7.7.2. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO.
- 7.7.3. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato.
- 7.7.4. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.5. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa n.º 09/2024.

7.8. Requisitos de rapidez, eficiência e conformidade com o interesse público

7.8.1. Considerando o caráter essencial e sensível da necessidade ou do problema a ser solucionado pela Administração Pública, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, atuando com a máxima eficiência operacional e adotando medidas que evitem qualquer descumprimento contratual. Tal exigência visa assegurar a observância do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficácia, da eficiência e da celeridade, de forma a garantir que a solução atenda, tempestivamente, ao interesse público.

7.8.2. As soluções construtivas adotadas deverão priorizar a eficiência executiva, a racionalização de recursos, a industrialização de etapas e a minimização de impactos sociais, econômicos, logísticos e ambientais.

7.9. Formação de preços de serviços não previstos em Termos Aditivos

7.9.1. Na hipótese de inclusão de novos serviços por meio de termo aditivo contratual, isto é, serviços não previstos originalmente na planilha contratada e indispensáveis à adequada execução do objeto, o respectivo preço unitário deverá ser apurado mediante a observância cumulativa dos seguintes critérios:

- a) Adoção de preços referenciais vigentes na data da formalização do aditivo, utilizando-se, preferencialmente, sistemas oficiais de referência aplicáveis à natureza da contratação, tais como o SINAPI e o SICRO, bem como, quando pertinente, bases oficiais como a SUDECAP ou a SETOP/SEINFRA-MG, ou outra base oficial equivalente;
- b) Na hipótese de inexistência de composição ou referência direta do serviço nos sistemas oficiais mencionados, o preço será formado mediante composição analítica de custos (nova Composição de Preço Unitário – CPU), elaborada com base em insumos e produtividades extraídos, sempre que possível, de fontes oficiais ou de pesquisa de mercado devidamente documentada, aplicando-se, posteriormente, o BDI adotado

no orçamento estimativo e o mesmo percentual de desconto obtido na licitação;

- c) Aplicação do BDI de referência adotado pela Administração no orçamento estimativo da contratação, vedada a utilização de composição diversa que altere a estrutura originalmente considerada para a formação do preço;
- d) Deflação do valor obtido até a data-base do orçamento estimativo da licitação, mediante utilização do mesmo índice de reajustamento previsto contratualmente, de modo a preservar a comparabilidade econômica entre os preços;
- e) Aplicação, sobre o valor apurado após as etapas anteriores, do mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada vencedora em relação ao orçamento-base da licitação, assegurando-se a manutenção da proporcionalidade entre os preços contratados e aqueles estimados pela Administração;
- f) A formação de preços dos serviços novos deverá observar a preservação da relação entre a proposta vencedora e o orçamento-base da licitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão 2.622/2013-Plenário.

7.10. Da Garantia Contratual

- 7.10.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 7.10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

- 7.10.3. Nos casos em que o valor da proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada a ocorrência de condutas que violem as normas que regem o procedimento licitatório ou a execução contratual;

- 8.1.1. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.2. Das Sanções Administrativas

- 8.2.1. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as sanções constantes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2.2. A sanção de multa, por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA ÀS SEGUINTE MULTAS DE MORA:

- 8.2.2.1. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;
- 8.2.2.2. Multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total, ou parcial do contrato até o limite de 30% por cento do valor do contrato licitado.

- 8.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.2.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.3. Na aplicação das sanções administrativas decorrentes da prática de infrações no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, deverão ser observadas, além das disposições específicas pertinentes e das já citadas neste Termo de Referência, todas as normas previstas no Título IV (Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei nº 14.133/2021, as quais disciplinam as hipóteses de infração, as espécies de sanções aplicáveis, bem como

os procedimentos e critérios a serem considerados para sua imposição, em conformidade com o devido processo legal administrativo.

9. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Das medições

- 9.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e vinculados ao desempenho (execução) da CONTRATADA. As medições terão por base os serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentária da obra, de acordo com a proposta apresentada pela empresa na licitação. Serviços/materiais não aceitos pela CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.
- 9.1.2. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.
- 9.1.3. O pagamento da CONTRATADA será feito conforme as medições aferidas pela CONTRATANTE.
- 9.1.4. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para o GESTOR DO CONTRATO, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.
- 9.1.5. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\text{(valor do contrato)} - \text{(valor contratual da Adm Local)}} = \text{(valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula)}$$

9.1.6. O prazo de garantia dos serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, é de cinco anos, a partir do Recebimento Definitivo dos serviços executados. A garantia se aplica à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

9.1.7. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e conforme IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a. Boletim de medição;
- b. Memórias de cálculo;
- c. Diário de obras;
- d. Relatório fotográfico indicando os serviços realizados.

9.2. Dos pagamentos

9.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

9.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento.

9.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

9.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes

comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

- a. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- b. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de débitos estaduais;
- d. Certidão negativa de débitos municipais;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f. Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);
- g. Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As obrigações quanto à LGPD, são:

- 10.1.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que sejam celebrados pela CONTRATADA.
- 10.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.1.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.1.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.1.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da forma

- 11.1.1. O prestador dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 11.1.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente e Decreto Municipal nº 44.825/2023. O objeto desta contratação se enquadra como obra de engenharia, conforme artigo 6º, inciso XII, alínea "a" da Lei 14.133/2021.
- 11.1.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme planilha orçamentária anexada neste Termo de Referência, devendo as empresas participantes da licitação oferecer proposta mais vantajosa para a Administração.
- 11.1.4. A modalidade adotada será **CONCORRÊNCIA**.
- 11.1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

- 11.1.6. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 11.1.7. O Orçamento **NÃO** será **SIGILOSO**.
- 11.1.8. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 11.1.9. Procedimento de Registro de Preços: **NÃO**.
- 11.1.10. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica **portaldecompraspublicas.com.br**, com data e horário a serem definidos pelo Edital.
- 11.1.11. O Edital será publicado em todos os meios oficiais.
- 11.2. Critérios para aceitabilidade da proposta de preços
- 11.2.1. Em conformidade com o Art. 59, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não serão aceitas e, conseqüentemente, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 11.2.2. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global irrisório ou simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, cabendo diligências relacionadas à avaliação das propostas.
- 11.2.4. Na proposta apresentada pela futura CONTRATADA, os preços devem estar grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, conforme funções abaixo:

Preço Unitário (com BDI)	Preço Total com BDI
= ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI X BDI;2)	= ARRED (QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO COM BDI;2)

- 11.2.5. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.2.6. A proposta a ser apresentada, deverá conter os anexos disponibilizados como anexo do Edital, sendo:
- Planilha Orçamentária Completa, que deverá ser assinada pelo responsável pelo orçamento do Licitante, com a cotação de preços do Licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamento disponibilizada em Anexo, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;
 - Planilha de Administração Local, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;
 - Composição do (BDI);
 - Composição das taxas de encargos sociais;
 - Cronograma Físico Financeiro.
- 11.2.7. A futura CONTRATADA poderá apresentar Cronograma Físico Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado.
- 11.2.8. A futura CONTRATADA não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A Dotação Orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:
11.01.12.361.0065.1215.449051.2571000.

13. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE todas as instalações executadas ao Município de Betim/MG, em bom estado de funcionamento e conservação.

14. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 14.1. No que tange ao alinhamento com o planejamento local, constata-se que a presente demanda encontra-se devidamente amparada pelas diretrizes gerais do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. Importa destacar que o referido instrumento de governança prevê, de forma consolidada e macro orçamentária, a destinação de recursos para o grupo de despesas voltado à execução e conservação de obras públicas. Portanto, embora o plano adote uma modelagem agregada por blocos de investimento, sem a discriminação exaustiva de cada unidade de forma individualizada, a retomada das obras da Escola de Ensino Integral Jardim Perla possui estrita aderência com os objetivos estratégicos, metas e dotações globais fixados pela Administração para o correspondente exercício financeiro.

15. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 15.1. Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação dos benefícios previstos em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações públicas poderá ser afastada, de forma motivada, quando não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

- 15.2. No caso concreto, a presente licitação tem por objeto a construção da Escola de Ensino Integral Jardim Perla, no Município de Betim/MG, com valor estimado de **R\$8.310.874,63** (oito milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), caracterizando-se como obra comum de engenharia que exige avaliação técnica da estrutura preexistente (15% executados), demandando capacidade técnico-operacional comprovada para compatibilização de projetos e assunção de responsabilidade por obra paralisada, envolvendo execução integrada de estrutura em concreto armado, instalações prediais completas, sistemas especializados e atendimento a normas específicas da área da educação.
- 15.3. A análise técnica realizada na fase de planejamento evidenciou que o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da participação de ME/EPP e eventual aplicação dos benefícios legais, não se mostra viável, uma vez que acarretaria a multiplicação de custos indiretos de fiscalização e gestão contratual, inclusive quanto a administração local, mobilização e desmobilização.
- 15.4. Além disso, a execução unificada permite a maximização da economia de escala. O fracionamento forçaria a Administração a arcar com custos fixos redundantes de diversos canteiros de obras, onerando injustificadamente o erário.
- 15.5. Sob a ótica da economicidade preventiva, a unidade executiva mitiga o risco de pleitos indenizatórios e aditivos contratuais decorrentes de erros de interface técnica. Em obras multidisciplinares, a fragmentação das frentes de serviço acarreta a diluição da responsabilidade técnica, gerando conflitos de interface que dificultam a reparação de vícios construtivos pela via administrativa entre executores, onde a Administração acaba suportando os custos de paralisações e retrabalhos para compatibilizar execuções distintas. A responsabilidade única assegura que o custo final da obra seja aderente ao planejado.
- 15.6. Adicionalmente, observa-se que o valor estimado da contratação ultrapassa significativamente o limite de receita bruta anual estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00), o que, embora não impeça a participação dessas

empresas no certame, reforça a incompatibilidade prática da aplicação dos benefícios legais, sob pena de comprometimento do equilíbrio concorrencial.

- 15.7. Diante do exposto, justifica-se o afastamento da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 no presente certame, por se mostrar medida necessária à preservação da competitividade, da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto contratual.

16. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1. A presente contratação tem como finalidade atender ao interesse público identificado no Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar que o objeto contratado alcance resultados efetivos e mensuráveis, como melhorias sociais e desenvolvimento urbano, ampliação e qualificação do atendimento educacional, redução das desigualdades, inclusão social, cidadania, fortalecimento da comunidade e infraestrutura escolar adequada e segura para a população.
- 16.2. Constituem resultados pretendidos específicos da contratação:
- 16.2.1. A execução integral do objeto, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 16.2.2. A entrega do objeto com desempenho satisfatório e em conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança e sustentabilidade previstos;
 - 16.2.3. A otimização dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade;
 - 16.2.4. A plena satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação, atendendo ao interesse público envolvido;
 - 16.2.5. Ampliação e Qualificação do Atendimento Educacional;
 - 16.2.6. Promoção da Inclusão Social e Redução de Desigualdades;
 - 16.2.7. Contribuição para o Desenvolvimento Urbano e Social.

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

A elaboração deste Termo de Referência (TR) foi subsidiada pelo suporte técnico especializado da Superintendência de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia, que forneceu as informações e análises específicas necessárias.

APROVAÇÃO FORMAL

A aprovação deste Termo de Referência (TR) é de responsabilidade dos agentes públicos a seguir em observância a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 44.825/2023.

Genoveva de Carvalho Soares
Matrícula 01098543
Secretaria Adjunta de Gestão
Financeira e Administrativa - SEMED

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

Betim, 10 de julho de 2026.

EM BRANCO